



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº. 467/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, nos termos do art. 103, I da Lei Orgânica Municipal e art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel urbano com área de terra de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), situado à Avenida Brasil, a ser desmembrado de uma área maior do lote 14, da quadra 08, nos termos do Mapa e Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei terá lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, sendo vedada a alienação por valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art.2º - Os recursos oriundos da alienação serão depositados em conta específica, sendo que os valores recebidos serão aplicados, integralmente, para reforma e manutenção do Estádio Municipal, localizado na Av. Tiradentes, Bairro Novo Horizonte, a fim de que possa receber projetos esportivos e sociais do município, órgãos diretos e indiretos da administração pública, sociedade civil organizada, associações desportivas, além de projetos diversos que possam promover o esporte e social da população ibiaíense.

Parágrafo único. Havendo saldo remanescente, após reforma/manutenção do estádio municipal nos termos do projeto, o valor deverá permanecer depositado na conta específica para manutenção do local, até seu esgotamento integral, sendo proibida sua utilização em serviços distintos.

Art.3º - É parte integrante deste Projeto de Lei: mapa, memorial descritivo, laudo de avaliação e projeto de reforma/manutenção do estádio municipal.

Art.4º - Todas as despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 27 de agosto de 2018.


Larra Fernandes Batista Cordeiro
Prefeito Municipal.

